



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 213/2021

Salvador do Sul, 29 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Cristian Eugênio Muxfeld  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

## Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 037/2021.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 037/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANRISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

O calçadão do Parque Municipal Affonso Cristóvão Wallauer, como espaço público, exige um grande e adequado investimento. No entendimento da atual gestão municipal, esse espaço tão utilizado pela população nos momentos de lazer, esporte e diversão e, de forma especial, pelas nossas crianças e estudantes que frequentam as escolas e creches do entorno (Santo Inácio de Loyola, São Salvador e Margaridinha), além dos alunos e professores da OMA, necessita da colocação de uma cobertura que os proteja do sol e da chuva quando do deslocamento entre os diversos espaços e ambientes.

A colocação da cobertura poderia ser feita com uma estrutura metálica coberta com telhas. Porém, além de buscar maior qualidade de vida para as pessoas, a gestão municipal procura realizar investimentos sustentáveis. A cobertura do calçadão é um exemplo disso: é possível fazer a obra com o uso de painéis solares que, além da proteção, geram energia elétrica para uso do Município. Estudos demonstram que o custo deste investimento será recuperado em aproximadamente 08 (oito) anos. Ou seja, a economia de energia com o uso de painéis solares em oito anos será igual ao custo do investimento. Como os painéis solares tem vida útil de 20 a 25 anos, o tempo restante após a recuperação do investimento será de geração de energia excedente. Atualmente, o Município tem um custo com energia elétrica mensal entre 50 a 60 mil reais. A instalação dos painéis solares no calçadão gerará energia elétrica suficiente para abastecer todos os prédios públicos do Município, além de custear a iluminação pública.



## Município de Salvador do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*  
Diante do exposto, justifica-se a necessidade de aporte de recursos de forma imediata, via financiamento bancário, para a instalação dos painéis solares no calçadão do Parque, ficando demonstrada a relação custo x benefício vantajosa para o Município.

Por fim, analisando a capacidade de pagamento do Município, diante da proposta apresentada pela instituição financeira: 12 (doze) meses de carência e 48 (quaenta e oito) meses para amortização, permite afirmar ser plenamente viável o encaixe das parcelas mensais no orçamento durante o período de amortização. A principal vantagem da energia solar fotovoltaica é a redução de até 95% que ela proporciona na conta de luz, além de baixo impacto ambiental.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert  
Prefeito Municipal



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 037 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, até o valor de R\$ 3.100.000,00 (Três milhões e cem mil reais), no âmbito da linha Financiamento Especial Banrisul, que tem como base legal as Resoluções 4.589 e 4.702 do CMN, destinados à implantação de cobertura solar no calçadão do Parque Municipal, observada a legislação vigente.

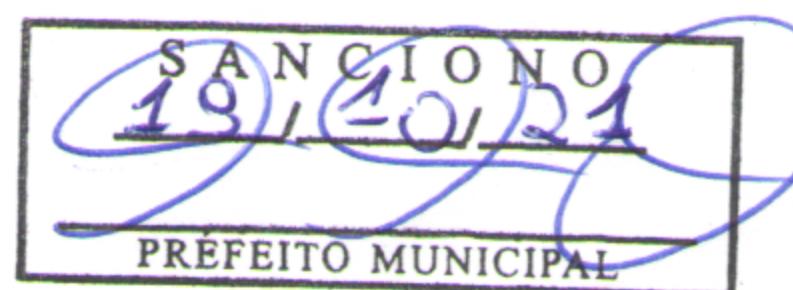
Art. 2º Em caso de inadimplência, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito ao BANRISUL, o município autoriza a vinculação, em caráter irrevogável e irretratável, das receitas provenientes de quotas-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento de Comissão de Estruturação, Análise e Acompanhamento ao BANRISUL, no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor financiado, a ser recolhido até a liberação dos recursos.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL 29 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO	
DATA	30.09.2021
HORA	16:30
Assinatura: <i>Elizabeth Klein</i>	
ASS. FUNCIONÁRIA DA CÂMARA CORRETORES	

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 18/10/2021  
POR Approvado  
5 VOTOS FAVORÁVEIS  
4 VOTOS CONTRÁRIOS  
1 ABSTENÇÕES.  
Marti *Elizabeth Klein*